



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECRETO Nº. 1.276, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita Municipal da Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 900,00 m²

Proprietário: Maria Marlene Gonçalves Sowinski, ou à quem de direito pertencer.

Situação: Parte do lote urbano nº 01 com área total de 4.264,00 m² da cidade de Quitandinha, com frente para a rua F (prolongamento da rua Evaldo José Sowinski), esquina com a rua A., conforme constante na matrícula nº 5.473 do Registro de Imóveis Rio Negro – PR, de propriedade atribuída à Maria Marlene Gonçalves Sowinski, com área de **900,00 m²**, destinada a implantação de Estação Elevatória de Esgotos (EEE), com a seguinte descrição:

Descrição: Inicia-se a descrição no vértice 0=PP, de coordenadas N 7137556,899 m e E 650840,692 m, situado no alinhamento predial da Rua Projetada F (prolongamento projetado da Rua Evaldo José Sowinski); deste, segue confrontando pela mesma; com o seguinte azimute e distância: 118°36'08" e 30,00 m até o vértice EST-01, de coordenadas N 7137542,537 m e E 650867,031 m; deste, segue confrontando com Rua A; com o seguinte azimute e distância: 208°36'08" e 30,00 m até o vértice EST-02, de coordenadas N 7137516,198 m e E 650852,669 m; deste, segue confrontando com Área Remanescente, da matrícula N° 05473; com os seguintes azimutes e distâncias: 298°36'08" e 30,00 m até o vértice EST-03, de coordenadas N 7.137.530,560 m e E 650.826,330 m; 28°36'08" e 30,00 m até o vértice 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo o perímetro de 120,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação administrativa, na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa, de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área de Desapropriação.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pela desapropriação, administrativa limitará o uso e gozo da mesma, abstendo-se, conseqüentemente da prática dentro da referida área.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da Desapropriação administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,

Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK

Prefeita Municipal